

**Lei nº 2.617, de 31 de maio de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAC e a CDL para realização do curso de ‘Técnicas Fundamentais de Serviços de Garçon’”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), com a finalidade de realizar curso de “Técnicas Fundamentais de Serviços de Garçon”.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam a celebração deste convênio, encontram-se dispostas em minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo.

Unidade: 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo.

13.695.0094.2043 - Auxílio a entidades

3.3.50.41.00000 - Contribuições

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 31 de maio de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à rua Osvaldo Aranha, 1790, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 1785, inscrito no CPF sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a Câmara de Dirigentes Lojistas, inscrita no CNPJ sob o nº 87.378.410/0001-59, com sede à rua Otelo Rosa, nº 491, nesta cidade de Taquari/RS, representada por seu presidente, Sr. César Augusto de Castro, CPF 687.290.810/68, comerciante, residente e domiciliado à rua Albino Pinto, 256, Taquari/RS, doravante denominada simplesmente **CDL**, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0036-04, sito à rua Senador Alberto Pasqualini, 421, CEP 95.900-000, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representado pela Diretora da Unidade Lajeado, Sra. Bernardete Bregolin Cerutti, casada, inscrita no CPF sob o nº 528.472.760/68, doravante denominado simplesmente **SENAC**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas e habilidades fundamentais para o exercício profissional de Garçom.

### **Cláusula Segunda – INFORMAÇÕES DO CURSO**

Curso de formação profissional denominado “Técnicas Fundamentais de Serviços de Garçom”, desenvolvido através de atividades práticas.

### **Cláusula Terceira – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Marketing Pessoal (como construir sua marca pessoal):

- apresentação, vestimenta e acessórios;
- comprometimento, responsabilidade;
- valores pessoais.

Ética e Postura Profissional;

Comunicação verbal e não-verbal;

Harmonização de móveis, equipamentos e utensílios do restaurante, disposição de pratos, talheres e copos.

Técnicas de atendimento ao cliente:

- recepcionar o cliente, considerando regras de etiqueta;
- servir alimentos e bebidas assegurando a satisfação do cliente.

Exercícios práticos de atendimento.

#### **Cláusula Quarta – INFORMAÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO**

Os participantes estarão aptos às seguintes competências profissionais:

- Recepcionar os clientes individualmente ou em grupos acomodá-los à mesa de forma cortês e considerar as técnicas de atendimento, recepção e regras de etiqueta, comunicando-se de forma clara e objetiva;
- Apresentar menus e cardápios, observando as regras de etiqueta e apresentação pessoal, visando à satisfação dos clientes;
- Organizar a copa e o restaurante, utilizando as técnicas específicas para cada tipo de serviço.

#### **Cláusula Quinta – PRÉ-REQUISITOS:**

- Escolaridade mínima: ensino fundamental
- Idade mínima: 16 anos

#### **Cláusula Sexta – ESPECIFICAÇÕES**

- Local: CDL Taquari
- Data: 24/06/2006 e 1º/07/2006
- Horário: 7h30min às 11h e das 14h às 18h30min
- Carga horária: 16 horas
- Inscrições: Serão realizadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da Lei.

#### **Cláusula Sétima - INVESTIMENTOS E CUSTOS**

- Investimento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pagos em 30 e 60 dias após o início do curso via depósito/fatura.

#### **Cláusula Oitava – RESPONSABILIDADE DO SENAC**

- Contratar docente qualificado à especialidade da atividade;
- Fornecer material para o manuseio da prática;
- Fornecer apoio logístico e material didático;
- Certificar os participantes que atingirem a frequência de 100% e apropriarem as competências propostas no plano de curso.

#### **Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE DA CDL**

- Disponibilizar uma sala de aula em condições para o desenvolvimento da atividade;
- Divulgar o curso junto à comunidade;

- Fornecer fichas de inscrição, que deverão ser preenchidas antes do início do curso;
- Contribuir com 50% do investimento total do curso através da captação de clientes.

**Cláusula Décima – NÚMERO DE PARTICIPANTES**

- Número mínimo de participantes: 10 alunos
- Número máximo de participantes: 15 alunos

**Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- Contribuir com 50% do investimento do curso, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), valor a ser pago no final do curso.

Taquari, 31 de maio de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal de Taquari

Bernardete Bregolin Cerutti  
Diretora Unidade Lajeado

César Augusto de Castro  
Presidente da CDL/Taquari

Testemunhas:

---

---